

**PROGRAMA DESCONTO UNIUBE EMPRESA
REGULAMENTO/SEU/Nº 009/2025**

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o segundo semestre de 2025, o **PROGRAMA DESCONTO UNIUBE EMPRESA**, conforme as condições abaixo:

01. Serão beneficiados pelo Programa os alunos ingressantes no **segundo semestre de 2025** nos seguintes cursos: Técnicos, Graduação (EAD e Presencial, exceto Medicina), Semipresencial, e Pós-graduação (Presencial, EAD|Digital, e Ao Vivo).

1.1. DOS BENEFICIÁRIOS

Serão considerados **BENEFICIÁRIOS**, os colaboradores, associados, sindicalizados, cooperativados, membros, servidores públicos, moradores de condomínio, todos doravante denominados simplesmente como “**BENEFICIÁRIOS**”, de empresas, associações, sindicatos, cooperativas, administração pública em geral e condomínios, de forma a incentivá-los à prática de atividades acadêmicas e/ou profissionais, relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano.

Os benefícios de descontos previstos neste regulamento, serão estendidos não somente aos colaboradores da **CONVENIADA**, como também aos dependentes dos mesmos, quer sejam cônjuges, companheiros(as), filhos(as), enteados(as) e dependente(s) para fins de imposto de renda, todos coletivamente denominados simplesmente “**BENEFICIÁRIOS**”.

02. DOS BENEFÍCIOS À CONVENIADA

2.1. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

A **CONVENENTE** concederá desconto de **15% (quinze por cento)**, sobre o valor integral da mensalidade para os alunos que **NÃO** se enquadrarem em nenhum programa de bolsas, desconto ou financiamento da Instituição, condicionado à quitação do pagamento da mensalidade, quando este ocorrer até a última data para pagamento antecipado.

A **CONVENENTE** concederá desconto de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da mensalidade líquida para os alunos que já se enquadrarem em qualquer programa de bolsas, desconto ou financiamento da Instituição, (**exceto o Programa de desconto EDUCA MAIS, Desconto Uniube Campus Uberaba e os bolsistas FAPEMIG e CAPES dos programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu***), condicionado à quitação do pagamento da mensalidade, quando este ocorrer até a última data para pagamento antecipado.

2.2. OUTROS BENEFÍCIOS À CONVENIADA

A **CONVENENTE** concorda em instituir com a **CONVENIADA**, planos de trabalho específicos de interesse mútuo, de forma a potencializar as capacidades humanas, a saber:

- a. Possibilidade de utilização da infraestrutura da **CONVENENTE** em Uberaba/MG e Uberlândia/MG, para treinamentos e eventos da **CONVENIADA** (mediante verificação de disponibilidade);
- b. Possibilidade de firmar convênios de estágio nos termos disponíveis pela **CONVENENTE**, obedecendo a respectiva legislação;

c. Possibilidade de adesão ao **CARTÃO VITAL**, sem custos para a **CONVENIADA**, permitindo benefícios na política de descontos em exames laboratoriais no Laboratório de Análises Clínicas e Imagem do Mário Palmério Hospital Universitário em Uberaba/MG;

d. Possibilidade de suporte organizacional, com consultoria e planejamento oriundo das Empresas Juniores da Universidade de Uberaba com custos reduzidos para a **CONVENIADA**, mediante verificação e disponibilidade;

e. Possibilidade de acesso a palestras para colaboradores da empresa **CONVENIADA** pelo corpo docente da UNIUBE, mediante verificação de disponibilidade;

f. Possibilidade de desenvolvimento de programas sociais, econômicos, tecnológicos e culturais em conjunto.

g. Os beneficiários, conforme item 1.1 deste Regulamento, terão ainda descontos nos **Serviços do HOSPITAL VETERINÁRIO DA UNIUBE – HVU em Uberaba, MG**, conforme disposto abaixo:

- **15% (quinze por cento)** de desconto nos **Serviços Ambulatoriais (Consultas/Urgências, Emergências e Exames)**, para pagamentos efetuados à vista;
- **20% (vinte por cento)** de desconto nos **Serviços Hospitalares (Diárias de Internação e Cirurgias)**, para pagamentos efetuados à vista

- Materiais Médicos Hospitalares, medicamentos e OPME (Órteses, próteses e materiais especiais) utilizados em cirurgias ortopédicas **NÃO** entram na tabela de descontos;

03. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Divulgar as condições previstas no **CONVÊNIO UNIUBE EMPRESA** para os **BENEFICIÁRIOS**, assegurando que eles tenham conhecimento de todos os direitos, obrigações e restrições decorrentes do presente instrumento.

3.2. Fornecer aos **BENEFICIÁRIOS** a documentação necessária para a obtenção dos benefícios deste Regulamento, sempre que tal documentação seja de sua responsabilidade.

3.3. Permitir que a **CONVENIENTE** divulgue a existência do presente **CONVÊNIO**.

3.4. Permitir que a **CONVENIENTE** realize ações promocionais de divulgação do convênio a seus beneficiários tanto nas redes sociais quanto no site da instituição, em mídia impressa ou eletrônica e nas dependências da **CONVENIADA** em comum acordo e respeitando todas as normas de segurança e agenda.

3.5. Permitir colocação de material de divulgação, como banner, espaço no site, panfletos, e outros para divulgação de vagas no vestibular, ou divulgação de oferta de cursos de graduação, pós-graduação, técnicos, em todas as modalidades.

04. OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NO ITEM 2.1 PODERÃO SER CANCELADOS QUANDO:

a. houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência; ou mudança de polo ou região, ou;

b. ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.


05. O aluno deverá solicitar o desconto semestralmente, através do SAE – Serviço de Atendimento ao Estudante no AVA- Ambiente Virtual do Aluno, anexando cópia que comprove o vínculo com a conveniada, como CTPS – Carteira de Trabalho **ou holerite**, Carteira de Associado/**membro** com validade **ou Declaração em papel timbrado assinada pelo responsável legal ou preposto, RG, comprovante de residência e boleto de condomínio atualizado**, assim como outros documentos que comprovem as condições de vínculo de parentesco.

06. Os descontos mencionados neste regulamento não se aplicam aos alunos matriculados na categoria de "aluno especial".

07. O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

08. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 07 de março de 2025.


Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente